

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 33, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e no processo 21024.001031/2022-01, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário HIAGO SILVA MESQUITA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6411, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar a Médica Veterinária KEILA MAGALHÃES DOS SANTOS, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6870, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 483, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Cancelar, a partir de 08/08/2022, a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) ERNANE FERRREIRA CAMPOS, CRMV- MG N.º 7.291, através da Portaria n.º 0517 em 16.09.2011. Motivo: Enquadramento no Motivo: Artigo 9º, incisos III e V da Instrução Normativa 22 de 20 de junho de 2013.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 485, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Cancelar, a partir de 08/08/2022, a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA CASAES STUCKI LIMA, CRMV- MG N.º 10.595, através da Portaria n.º 0644 em 15.04.2014. Motivo: Enquadramento no Motivo: Artigo 9º, incisos III e V da Instrução Normativa 22 de 20 de junho de 2013.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 486, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Cancelar, a partir de 08/08/2022, a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) VIVIANE ANDRADE APARECIDO, CRMV- MG N.º 21.337, através da Portaria n.º 0863 em 15.12.2020. Motivo: Enquadramento no Motivo: Artigo 9º, incisos III e V da Instrução Normativa 22 de 20 de junho de 2013.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 487, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Cancelar, a partir de 08/08/2022, a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) ALEXANDRE ALMEIDA MURAKAMI, CRMV- MG N.º 20.203, através da Portaria n.º 0822 em 08.01.2020. Motivo: Enquadramento no Motivo: Artigo 9º, incisos III e V da Instrução Normativa 22 de 20 de junho de 2013.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 488, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Cancelar, a partir de 08/08/2022, a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) IGOR ALVES BATISTA, CRMV- MG N.º 21.220, através da Portaria n.º 0847 em 16.09.2020. Motivo: Enquadramento no Inciso VII, do Art. 9º, da IN 22/2013 (a pedido do interessado).

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

## PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 658 - Habilitar o Médico Veterinário JOÃO FELIPE FERREIRA NETO, CRMV-PR Nº 18718 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011030/2022-48).

Nº 659 - Habilitar a Médica Veterinária LAYANE BRAGANHOLO, CRMV-PR Nº 19800 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011032/2022-37).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 347, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e

CONSIDERANDO o que determina os Artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e CONSIDERANDO o disposto no processo eletrônico 21044.003076/2022-74, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária THAIS DA COSTA REIS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 23, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE, observando o disposto nas Portarias Ministeriais nº 561 e 562 de 11 de Abril de 2018, considerando o Memorando Circular nº 25/2018/SE – MAPA de 25/04/2018, e embasado na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, que estabelece as normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), e no que consta no presente processo 21054.003460/2021-77, resolve:

Art. 1º - Cancelar a habilitação para emissão de guia de trânsito animal - GTA para aves e ovos férteis da espécie Gallus gallus domesticus, para fins de trânsito intra-estadual e interestadual, do médico veterinário LUCIANO MORAES DE AQUINO, inscrito no CRMV-SE 0365 no âmbito do Estado de Sergipe, consoante Processo SEI nº 21054.003460/2021-77.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito a PORTARIA Nº 44 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 (18768536).

HAROLDO ÁLVARO FREIRE ARAUJO FILHO

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## PORTARIA SDA Nº 635, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece o regulamento técnico que define os requisitos mínimos de identidade e qualidade para amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas e revoga atos normativos vigentes sobre a matéria.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.073853/2020-92, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico que define os requisitos mínimos de identidade e qualidade para amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas, individualizadas ou misturadas, na forma desta Portaria e do seu Anexo.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O atendimento aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos nesta Portaria é de responsabilidade do embalador, do detentor ou do importador do produto.

Parágrafo único. A verificação da conformidade executada pelo órgão de fiscalização será realizada preferencialmente no local da amostragem.

Art. 3º Para efeito deste Regulamento Técnico considera-se:

I - noz, amêndoa e castanha: os frutos secos, sementes ou grãos comestíveis, inteiros ou em pedaços, com cascas resistentes ou duras, podendo se apresentar sem a casca;

II - frutas secas: as frutas inteiras ou em pedaços, das quais a maior parte do conteúdo original de água foi removida;

III - ardidã, rançosa ou azeda: o produto que apresentar alteração em sua cor, odor e sabor decorrente do processo de fermentação ou oxidação;

IV - chocha ou imatura: a noz, amêndoa ou castanha, parcialmente desprovida de massa interna, enrijecida e que se apresenta enrugada por desenvolvimento fisiológico incompleto;

V - danificada: a noz, amêndoa ou castanha que se apresenta manchada, perfurada ou atacada por doenças, roedores ou insetos em qualquer estágio de desenvolvimento;

VI - germinada: a noz, amêndoa ou castanha que se apresenta visivelmente germinada, caracterizando, inclusive, o rompimento da película;

VII - impurezas: as partes indesejáveis ou detritos do próprio produto;

VIII - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: aquelas detectadas macroscopicamente e microscopicamente conforme legislação específica;

IX - mofada: o produto que apresentar mofo ou bolor visível a olho nu;

X - odor estranho: o odor impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano;

XI - repasse: o procedimento de seleção ou separação dos produtos que não atendam a determinadas características de identidade ou qualidade, objetivando a sua adequação aos requisitos estabelecidos; e

XII - substâncias nocivas à saúde humana: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivas à saúde, previstas em legislação específica, cujo valor se verifica fora dos limites máximos previstos.

Art. 4º Esta Portaria não se aplica nas seguintes situações:

I - aos produtos que possuem padrão de identidade e qualidade estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - ao produto salgado, açucarado, aromatizado, ou adicionado de outro ingrediente;

III - ao produto utilizado como especiaria; e

IV - à noz, amêndoa, castanha e fruta seca inserida em produtos processados.



CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS MÍNIMOS E TOLERÂNCIAS

Art. 5º As amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas devem atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie:

- I - estarem limpas e em bom estado de conservação;
- II - isentas de pragas visíveis a olho nu, em qualquer de suas fases evolutivas;
- III - isentas de odores estranhos, impróprios ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto; e
- IV - isentas dos defeitos mofada, ardida ou rançosa ou azeda, germinada, danificada e chocha ou imatura.

Parágrafo único. Para os produtos que não atenderem aos requisitos mínimos previstos nos incisos deste artigo, é admitida em cada lote uma tolerância, em número ou em peso, de acordo com a Tabela única, constante do Anexo a esta Portaria, de até 1,0% (um por cento) de impurezas; de até 5% (cinco por cento) na somatória dos defeitos mofado, ardido ou rançoso ou azedo, germinado, danificado e chocho ou imaturo, sendo que, para o defeito mofado, se admite no máximo 0,5% (meio por cento) isoladamente.

Art. 6º As amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas que não atenderem ao disposto no art. 5º desta Portaria, serão consideradas desconformes e não poderão ser comercializadas como se apresentam, devendo ser repassadas ou destruídas.

Art. 7º As amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas submetidas aos controles oficiais de importação realizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que não atenderem ao disposto no art. 5º desta Portaria, serão consideradas desconformes e somente poderão ser internalizadas após atendidas as exigências determinadas pelo órgão fiscalizador, podendo ainda ser devolvidas para a origem ou destruídas.

Art. 8º Nos casos previstos nos artigos 6º e 7º desta Portaria, o cumprimento das exigências determinadas pelo órgão fiscalizador será de responsabilidade do detentor do produto ou seu responsável, conforme o caso.

Art. 9º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá efetuar análises de resíduos, contaminantes, substâncias nocivas, matérias estranhas indicativas de risco à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas, de acordo com legislação específica.

Parágrafo único. As amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas serão consideradas desclassificadas, quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

CAPÍTULO III  
DA AMOSTRAGEM

Art. 10. A amostragem será realizada por lote.

Art. 11. No caso de produtos a granel, dispostos em gôndolas ou contentores, expostos à venda e destinados diretamente à alimentação humana, o lote, para efeito de amostragem, será o quantitativo presente na gôndola ou contentor no momento da ação fiscal e a responsabilidade sobre o produto será do seu detentor.

Art. 12. Caberá ao detentor do produto ou seu responsável, propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 13. Na amostragem será retirada quantidade suficiente do produto para o trabalho de aferição da conformidade e demais análises complementares, conforme o caso.

Art. 14. O produto amostrado após ser analisado, sempre que possível, será recolocado no lote ou devolvido ao detentor do produto, desde que esteja apto ao consumo humano.

Art. 15. O responsável pela amostragem ou o órgão de fiscalização não será obrigado a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

CAPÍTULO IV  
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 16. A marcação ou rotulagem das amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas é de responsabilidade do seu fornecedor ou do seu detentor.

Art. 17. No caso das amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas embaladas destinadas diretamente à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome ou identificação do produto;
- II - identificação do lote; e
- III - identificação do responsável pelo produto: nome, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e o endereço.

Art. 18. No caso das amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas destinadas diretamente à alimentação humana e expostos à venda a granel, as informações devem ser colocadas em lugar de destaque, contendo, no mínimo, o nome ou identificação do produto e país de origem, quando se tratar de produto importado.

Art. 19. A marcação ou rotulagem das amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas importadas embaladas e destinadas diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no art. 17 desta Portaria, deverão constar ainda as seguintes informações:

- I - país de origem; e
  - II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.
- Art. 20. A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com o objetivo de uniformizar a avaliação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos no presente Regulamento Técnico, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá disponibilizar referenciais fotográficos para as amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas.

Art. 22. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento Técnico serão esclarecidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 23. Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa SDA nº 9, de 16 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2002, Seção 1, página 08; e
- II - a Norma Interna DDIV/SDA nº 1, de 24 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2003, Seção 1, páginas 11 e 12.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

Tabela única: limites máximos de tolerância dos requisitos mínimos, expresso em % número de produto ou em peso.

Total dos defeitos mofado, ardido ou rançoso ou azedo, germinado, danificado e chocho ou imaturo	menor ou igual a 5,0%
Total do defeito mofado isoladamente	menor ou igual 0,5%
Total de impurezas	menor ou igual 1,0%

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 37, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

1. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lallemand Soluções Biológicas Ltda - Piracicaba/SP, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0002-55 - Patos de Minas/MG, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0003-36 - Patos de Minas/MG, no produto LALNIX RESIST, registro nº 20518, conforme processo nº 21000.071568/2022-07.

2. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lallemand Soluções Biológicas Ltda - Piracicaba/SP, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0002-55 - Patos de Minas/MG, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0003-36 - Patos de Minas/MG, no produto OPALA WP, registro nº 28420, conforme processo nº 21000.071555/2022-20.

3. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lallemand Soluções Biológicas Ltda - Piracicaba/SP, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0002-55 - Patos de Minas/MG, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0003-36 - Patos de Minas/MG, no produto OPALA, registro nº 12216, conforme processo nº 21000.071550/2022-05.

4. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lallemand Soluções Biológicas Ltda - Piracicaba/SP, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0002-55 - Patos de Minas/MG, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0003-36 - Patos de Minas/MG, no produto ORGANIC WP, registro nº 12616, conforme processo nº 21000.071544/2022-40.

5. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lallemand Soluções Biológicas Ltda - Piracicaba/SP, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0002-55 - Patos de Minas/MG, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0003-36 - Patos de Minas/MG, no produto QUALITY, registro nº 8611, conforme processo nº 21000.071540/2022-61.

6. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lallemand Soluções Biológicas Ltda - Piracicaba/SP, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0002-55 - Patos de Minas/MG, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0003-36 - Patos de Minas/MG, Lage Y Cia S.A., endereço Ruta 101 - km 23500 Camino Carrasco, 6948, Montevideu, 11500 Uruguai, Calister S.A., endereço Canelones Ciudad de la Costa 14000, Uruguai, no produto ONIX, registro nº 13018, conforme processo nº 21000.071563/2022-76.

7. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial BIO TRIBAL, no produto formulado AUIN-CE, registro nº 26918, conforme processo nº 21000.072425/2022-12.

8. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lallemand Soluções Biológicas Ltda - Piracicaba/SP, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0002-55 - Patos de Minas/MG, Lallemand Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0003-36 - Patos de Minas/MG, Lage Y Cia S.A., endereço Ruta 101 - km 23500 Camino Carrasco, 6948, Montevideu, 11500 Uruguai, Calister S.A., endereço Canelones Ciudad de la Costa 14000, Uruguai, no produto QUARTZ SC, registro nº 30918, conforme processo nº 21000.071530/2022-26.

9. De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, no produto CLEAN SPRAY, registro nº 7818, conforme processo nº 21000.071041/2022-74.

10. De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Jiangsu Repon Agrochemical Co., Ltd. Nº 18, Haibin 2 Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu, 226407 - China, Huaian Glory Chemical Co., Ltd. Nº 2, Guoqiao Road, Salt Chemical Industry Park, 223100, Hongze, Huaian - China, no produto BIVACK, registro nº 15222, conforme processo nº 21000.072456/2022-26.

11. De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iprochem Company Limited, endereço domiciliado em 35F, Guomao Business Mansion, No.3005 Nanhu Road, Luohu District, Shenzhen, China, no produto VENIA BR, registro nº 30321, conforme processo nº 21000.072484/2022-82.

12. De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 e CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, IMIDACLOPRID 700 WG HELM, registro nº1510, conforme processo nº 21000.071476/2022-19.

13. De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, no produto TEMICAB XTRA; CHAPON PLUS, registro nº 30821, conforme processo nº 21000.071026/2022-26.

14. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso V, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da adequação do endereço da unidade fabril Deccan Fine Chemicals (Índia), Private limited endereço: Santa Monica Plant, Corlim, Ilhas Goa 403 110-Índia, para o endereço: Deccan Fine Chemicals (Índia), Private Limited, Santa Monica Works, Corlim, Ilhas Goa 403 110, Índia, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como fabricante/formulador, conforme processo nº 21000.49417/2021-83.

15. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Helm do Brasil Mercantil Ltda, CNPJ Nº 47.176.755/0001-05 - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 47.176.755/0008-81-Paulínia/SP, CNPJ Nº 47.176.755/0003-77 - Ibiçara/PR, a importar o produto SULFENTRAZONE 500 SC PLS CL1, registro nº 33121, conforme processo nº 21000.070809/2022-92.

16. De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Ltd. (planta 2), endereço no. 16 Hongtang Road Jingzhou Development Zone Jingzhou City Hubei Province, China, no produto MGNUM, registro nº 34318, conforme processo nº 21000.072565/2022-82.

17. De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Anhui Richen Plant Protection Engineering Co. Ltd., endereço no.30 Kaiyuan Avenue, Mohekou Industrial Park Bengbu Anhui China, no produto JAVA 200 SP, registro nº 11018, conforme processo nº 21000.073098/2022-16.

18. De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 e CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, no produto GALEÃO, registro nº 1810, conforme processo nº 21000.071474/2022-20.

19. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto BENKEI, registro nº 05622, da empresa Helm do Brasil Mercantil Ltda, CNPJ Nº 47.176.755/0001-05, sito à Rua Verbo Divino, 2001, 2º andar, conjunto 21, Chácara Santo Antônio, CEP: 04719-002, São Paulo/SP, para a

